

LEI MUNICIPAL Nº 091 DE 13 DE MAIO DE 1974

"dispõe sobre a criação do quadro de funções do Poder Legislativo Municipal de Rio Grande da Serra"

IRINEA JOSE MIDOLLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O quadro de funcionários da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, fica constituído dos seguintes cargos isocladados de provimento efetivo, de prestação de concursos públicos, para o ingresso no funcionalismo público municipal, à saber:

SETOR ADMINISTRATIVO

1 Diretor	Padrão E-2
1 Secretário	" D-1
1 Escriurário	" B-2
1 Contínuo	" A-1
1 Servente	" A-1

Artigo 2º - A escala de Padrões dos funcionários da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, é a mesma adotada por Lei, pela Prefeitura Municipal, para cargos correspondentes.

Artigo 3º - O salário família será pago a razão de cinco (5) por cento, do salário mínimo vigente na região, aos filhos menores de 14 (quatorze) anos, comprovados por certidão de nascimento e declaração de vida e residência, pelo funcionário municipal.

Artigo 4º - Todo funcionário municipal, deverá portar sua carteira de identidade expedida pelo setor competente do Legislativo Municipal, quando em serviço.

Artigo 5º - O expediente interno da Câmara Municipal, será determinado pelo Decreto do Presidente, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra.

Artigo 6º - Fica assegurado ao funcionário ou indivíduo adicional aos respectivos vencimentos em cada período de dois (2) anos (biênio), de exercício nas condições mencionadas na tabela de padronização de vencimentos.

§ Único - O adicional de que trata este artigo será pago juntamente com os vencimentos em folha mensal, depois de feita a contagem de tempo pelo setor competente, que será feita em dias corridos e descontadas as faltas e os períodos de afastamento, exceto aqueles devidamente autorizados pelo estatuto dos Servidores.

Artigo 7º - Anualmente, até 30 de junho o setor competente fará relação dos funcionários contemplados com o biênio, no exercício subsequente.

Artigo 8º - O funcionário efetivo receberá até o mês de Dezembro de cada ano, o abono de Natal, que corresponde o valor do vencimento atual do Servidor Municipal.

§ Único - Em caso de desconto para previdência, o desconto será normal também nesta vantagem.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 01.04.1.065 e Artigo 6º da Lei 65 de 3 de maio de 1972 e demais disposições em contrário.

Artigo 10º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Folhas 2 e 3 do Livro nº 021, DE 13 de Maio DE 1974

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 13 de Maio de 1974 - 309 ano de Instalação do Município.



Irineu José Maciel

Prefeito Municipal

Publicação no quadro de editais e registro nesta secretaria
Ria na mesma data.

Paulo de Figueiredo

Presidente do Conselho